



Propriedade

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	
	
Convenções coletivas:	
	
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Associação Sindical Autónoma de Policia - ASAPOL - Alteração	438
II – Direção:	
Sindicato dos Tácnicos de Navagação Aárea, SITNA	447

Associações de empregadores:

I – Estatutos:	
- Associação Portuguesa de Empreiteiros de Acabamentos de Interiores - Cancelamento	447
II – Direção:	
- ACISMC - Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Macedo de Cavaleiros	447
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- Felcartel - Indústria de Confecções, L. da	448
- Parvalorem, SA	453
- Ponto Fresco Supermercados, SA - Alteração	464
II – Eleições:	
- Felcartel - Indústria de Confecções, L. ^{da}	465
- Parvalorem, SA	465
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Águas do Zêzere e Côa, SA	466
- SODECAL - Sociedade Produtora de Decalques, SA	466
- EVICAR (Leiria) - Comércio de Veículos, SA	466
II – Eleição de representantes:	
- Câmara Municipal de Seia	467
- SIMARSUL - Sistema Integrado Multimunicinal de Águas Residuais da Península de Setúbal. SA	467

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS
DESPACIOS/PORTARIAS
•••
PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
PORTARIAS DE EXTENSÃO

CONVENÇÕES COLETIVAS

DECISÕES ARBITRAIS ... AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS ... ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS ... JURISPRUDÊNCIA ...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Associação Sindical Autónoma de Polícia - ASAPOL - Alteração

Alterações aprovadas em assembleia-geral em 19 de Janeiro de 2013, aos estatutos. Publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45 de 8 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e sede

1- A Associação Sindical Autónoma de Polícia, abreviada

nestes estatutos pela sigla ASAPOL, rege-se pela lei e pelos estatutos e tem a sua sede temporária em S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2- A sede da ASAPOL poderá ser alterada por mera deliberação da direcção, para o concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Natureza

- 1- A ASAPOL é uma associação sindical, que representa os profissionais da carreira de agentes e chefes da Polícia de Segurança Pública, de âmbito nacional, e sem fins lucrativos, constituindo-se por tempo indeterminado.
- 2- Por deliberação da assembleia-geral, após proposta da direcção nacional, poderão ser criadas delegações, secções sindicais, regionais ou outras formas de representação necessárias à prossecução das suas finalidades.

Artigo 3.º

Princípios

- 1- A ASAPOL orienta a sua acção pelos princípios da igualdade, liberdade e solidariedade democrática, na defesa dos direitos e deveres dos seus associados, no respeito pelos princípios e garantias fundamentais da Constituição da República Portuguesa.
- 2- A ASAPOL pretende ser um parceiro social com a Direcção Nacional da PSP em especial e Ministério da Administração Interna em particular, bem como outras entidades no geral, zelando sempre pelos interesses dos seus associados.
- 3- A ASAPOL reger-se-á pela independência em relação a partidos ou qualquer outra forma de organização que possa pôr em causa os objectivos preconizados nestes estatutos.

Artigo 4.º

Objectivos

- 1- A associação tem como objectivo:
- a) Defender o prestígio e prosperidade da associação;
- b) Promover a formação dos seus associados e contribuir para a sua realização profissional, social e cultural;
- c) Promover acções de sensibilização junto dos seus associados com vista à defesa dos seus interesses;
- *d)* Realizar e promover iniciativas culturais, recreativas, de investigação e formação profissional;
- *e)* Analisar, debater e propor assuntos relacionados com o exercício da actividade policial;
 - f) Contribuir para o desenvolvimento dos serviços da PSP.
- 2- Para o efeito, podem ser organizados colóquios, seminários, palestras ou cursos de formação que concorram para a sua efectivação.

Artigo 5.°

Competência

A associação tem competência para:

a) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, que prossigam objectivos análogos, para a realização dos seus fins sociais ou estatu-

tários:

- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos seus associados;
- c) Zelar, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das normas e regulamentos internos da PSP em particular e da aplicação da demais legislação no geral;
- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares;
- e) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem;
 - f) Emitir cartão identificativo da qualidade de sócio;
- g) Celebrar acordos de interesse para os sócios com entidades públicas ou privadas, no âmbito social através da criação de parcerias para cantinas sociais ou outro tipo de equipamentos sociais que promovam a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- *h)* Incentivar a formação profissional, cultural e social, através da realização de actividades formativas.

CAPÍTULO II

Associados efectivos

Artigo 6.º

Associados efectivos

- 1- São associados efectivos os elementos da Polícia de Segurança Pública que se encontrem em serviço efectivo ou na situação de pré-aposentação e que solicitem à direcção a sua inscrição.
- 2- A admissão do associado requer a apreciação e decisão da direcção no prazo de 30 dias.
- 3- Da decisão negativa da direcção cabe recurso por escrito à assembleia-geral.
- 4- A admissão de novos sócios é da competência da direcção da associação, a qual tem 30 dias úteis para se pronunciar sobre as propostas de adesão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 7.º

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os associados o direito de se organizarem em tendências e elaborarem listas para candidatura aos órgãos sociais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da assembleia-geral.
- 3- As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizada na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinada aos princípios democráticos e dos estatutos da ASAPOL.
- 4- Os associados que pretendam exercer o direito de tendência, deverão reunir, pelo menos, sete associados e eleger um de entre eles que os represente perante os órgãos sociais.

- 5- A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação ao presidente da mesa da assembleia-geral, assinada pelos membros que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 6- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia-geral.
- 7- Para efeitos do número anterior o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 8- Do mesmo modo, os associados que integrem os órgãos estatutários da ASAPOL não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.
- 9- Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.
- 10- As tendências, como expressão do pluralismo sindical devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 11- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da ASAPOL;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária da ASAPOL;
- d) Evitar praticar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir a ASAPOL.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar em toda a actividade da associação, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação, nas condições previstas por estes estatutos;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela associação e por quaisquer instituições dele dependentes e ou organizações em que o mesmo esteja filiado ou participe, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário e tudo que se relacione com a sua actividade profissional;
- e) Beneficiar de todas as acções desenvolvidas pela associação no âmbito sindical, social, cultural, desportivo e recreativo;
- f) Serem informados regularmente das actividades desenvolvidas pela associação;
- g) Beneficiar de compensação por salários perdidos relativamente a actividades sindicais, nas condições previstas nestes estatutos.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar nas actividades da associação e manter-se delas informadas e desempenhar os cargos para que foram elei-

tos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;

- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- d) Fortalecer a acção sindical e a organização nos locais de trabalho;
- e) Dinamizar, no local de trabalho, a acção sindical, em defesa dos princípios e objectivos da associação;
- f) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
 - g) Contribuir para a sua educação sindical e cultural;
 - h) Divulgar toda a informação emitida pela associação;
- *i)* Pagar, mensal ou trimestralmente, a quota da associação, para os associados na situação de pré-aposentação;
 - j) Adquirir o cartão de identificação de sócio;
- l) Comunicar à associação, no prazo de 15 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma e outras;
- m) Devolver à associação o cartão de sócio quando desvinculado.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 10.°

Exercício do poder disciplinar

- 1- O regime disciplinar deve assegurar o procedimento escrito e o direito de defesa do associado;
- 2- O poder disciplinar será exercido pela direcção da ASA-POL, cabendo recurso para a assembleia-geral.

Artigo 11.º

Medidas disciplinares

As medidas disciplinares aplicadas serão, consoante a gravidade da falta:

- a) Repreensões escritas aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 9.°;
 - b) Repreensão registada, no caso de reincidência;
- c) Suspensão dos direitos, entre 30 e 180 dias, dos sócios que voltem a reincidir após a sanção das nos termos prevista na alínea b);
- *d)* Expulsão dos sócios que, comprovadamente tenham praticado casos de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 12.º

Processo disciplinar

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.
- 2- Para a instauração do processo é entregue ao acusado uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação, para cuja defesa o mesmo tem sempre o prazo de 30 dias.
- 3- A entrega da nota de culpa e da sua resposta é feita mediante recibo assinado ou em carta registada com aviso de recepção.

- 4- A falta injustificada de resposta no prazo indicado faz pressupor, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo, bem como a desistência do seu direito a recurso.
- 5- O associado pode requerer todas as diligências necessárias para averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.
- 6- Ao associado, exceptuando o previsto no n.º 4, cabe sempre direito de recurso para a assembleia-geral, com efeito suspensivo da pena que lhe tiver sido aplicada.

Artigo 13.º

Demissão

Perdem a qualidade de sócios os que:

- a) Peçam a sua demissão por escrito;
- b) Sejam expulsos da associação;
- c) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes caso:
- *d)* Quando se encontrem numa situação de suspensão por motivos disciplinares;
 - e) Outras razões devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO V

Eleições órgãos dirigentes

Artigo 14.º

Eleições

- 1- A assembleia-geral elege, por voto secreto, e para mandatos de dois anos, os seguintes órgãos:
 - a) Mesa da assembleia-geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho fiscal.
- 2- As listas de candidatos aos órgãos deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia-geral até 30 dias antes do acto eleitoral.
- 3- As listas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação, e por um mínimo de 15 outros associados efectivos.
- 4- Se não surgir qualquer lista nos termos do n.º 3 do presente artigo, caberá à mesa da assembleia-geral em exercício, da forma que melhor entender, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista dos órgãos a apresentar a sufrágio.
- 5- Nenhum associado poderá candidatar-se, simultaneamente, para mais de um cargo, nem integrar mais de uma lista.
- 6- As eleições para os órgãos nacionais poderão ser efectuadas por correspondência, devendo ser aprovado o respectivo regulamento.
- 7- Após a contagem dos votos recebidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

CAPÍTULO VI

Órgãos dirigentes

Artigo 15.º

Órgãos dirigentes da associação

- 1- São órgãos dirigentes da associação:
- a) A assembleia-geral;
- b) Mesa da assembleia-geral;
- c) A direcção nacional;
- d) O conselho fiscal.
- 2- São órgãos distritais:
- a) A assembleia distrital;
- b) A direcção distrital.
- 3- São órgãos locais:
- a) Delegados sindicais.

Artigo 16.º

Cargos directivos

- 1- O exercício de qualquer cargo na associação é gratuito.
- 2- Os sócios que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração poderão ter direito ao reembolso, total ou parcial pela associação sindical, das importâncias perdidas, de acordo com os fundos existentes à data.

Artigo 17.º

Duração do mandato

- 1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da associação é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 2- O presidente da direcção nacional não poderá exercer mais que dois mandados completos, no máximo quatro anos consecutivos.
- 3- Para que, o presidente da direcção nacional possa voltar a candidatar-se terão que passar pelo menos dois anos após o seu último mandato.

Artigo 18.º

Renúncia, abandono e impedimento

- 1- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do órgão a que pertencem.
- 2- Considera-se renúncia ou impedimento de um membro eleito, o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral.
- 3- Compete à mesa da assembleia-geral apreciar as renúncias e declarar vagos os respectivos lugares.

Artigo 19.º

Substituição

- 1- No caso de ocorrer vaga, que não seja por destituição, entre os membros eleitos na direcção nacional, a mesa da assembleia-geral preencherá a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que exercerá as funções até à próxima assembleia-geral. Tratando-se, porém, da mesa da assembleia-geral e conselho fiscal, as vagas são preenchidas pelos membros suplentes.
 - 2- Compete ao órgão dirigente afectado com a vaga indicar

um substituto à mesa da assembleia-geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta da nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.

- 3- A mesa da assembleia-geral dará um parecer no prazo máximo de oito dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo se encontra no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4- Sendo o parecer da mesa da assembleia-geral desfavorável, o órgão afectado com a vaga indicará novo substituto, observando-se os limites temporais definidos nos números anteriores.
- 5- Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para qualquer dos órgãos dirigentes nacionais ou distritais, se tal vier a acontecer será aplicado o n.º 4 do artigo 32.º.
- 6- Na direcção nacional, se as vagas excederem o limite previsto no n.º 5, a mesa da assembleia-geral procederá como previsto no n.º 4 do artigo 32.º.

Artigo 20.°

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos da associação será objecto de regulamento a elaborar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 21.°

Quórum

- 1- Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.
- 2- A assembleia-geral, deverá reunir em primeira convocatória com 10 % dos associados. Verificada a falta do mencionado quórum, esta poderá reunir em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados.

Artigo 22.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Assembleia-geral

Artigo 23.º

Conteúdo de competência

A assembleia-geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política e estratégia sindical nacional da ASAPOL e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger e destituir os órgãos nacionais da Associação Sindical Autónoma de Polícia;

- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- *d)* Apreciar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
 - e) Alterar os estatutos;
- f) Apreciar os recursos interpostos perante a assembleia-geral;
 - g) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
- *h)* Autorizar a direcção nacional a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- *i*) Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar apresentados pela direcção nacional;
- *j)* Deliberar sobre a dissolução da ASAPOL e a forma de liquidação do seu património;
- *l*) Mandatar a direcção nacional para adoptar as formas de acção adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;
- *m*) Deliberar sobre a filiação da associação em organismos internacionais com objectivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congéneres, definindo as regras dessa mesma participação.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1- A assembleia-geral será convocada pelo presidente da mesa e reunirá em sessão ordinária anualmente, até ao final do mês de Março para aprovação de contas do ano anterior.
- 2- A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária, por convocação do presidente da mesa a pedido da direcção ou a requerimento apresentado por, pelo menos, 10 % dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais podem ser convocadas assembleias-gerais;
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 25.º

Funcionamento

A assembleia-geral poderá funcionar em simultâneo e de forma descentralizada, por distritos ou regiões ou outros sistemas compatíveis com as deliberações a tomar.

Artigo 26.º

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efectivos, dos quais um é presidente, outro vice-presidente e um secretário e ainda, dois membros suplentes que suprirão a falta de algum membro efectivo, e é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e o conselho fiscal.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
- 3- Compete à mesa da assembleia-geral:
- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral, conforme o regulamento;
 - b) Dirigir as reuniões da assembleia-geral;

- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais da ASAPOL;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - e) Redigir as actas das reuniões;
- f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelos estatutos e regulamentos da assembleia-geral e eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Direcção nacional

Artigo 27.°

Composição

- 1- A direcção nacional é o órgão de gestão, administração e representação da ASAPOL.
- 2- A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia-geral e conselho fiscal.
- 3- A direcção nacional, em número ímpar, terá a composição de onze elementos, sendo um o presidente e haverá dois suplentes que substituirão algum dos efectivos que se demita ou seja demitido.
- 4- Ao presidente, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e coordenação das actividades directivas.
- 5- A substituição dos elementos da lista da direcção nacional é feita aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista.

Artigo 28.º

Atribuições

- 1- Cabe à direcção nacional a coordenação da actividade da associação, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais.
 - 2- Compete em especial à direcção nacional:
 - a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- c) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
 - d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia-geral para discussão e votação;
- f) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, a apresentar oportunamente para discussão e aprovação pela assembleia-geral;
- g) Discutir e aprovar as grandes linhas de acção e actuação da associação;
- *h)* Regulamentar a assistência jurídica prestada pela ASA-POL aos sócios;
- *i*) Nomear grupos de trabalho para estudo de quaisquer problemas;

- *j*) Elaborar e actualizar o inventário anual dos bens e valores da associação;
- l) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária;
- *m)* Propor a alteração dos estatutos à assembleia-geral, sempre que para tal for solicitado através de requerimento devidamente fundamentado;
 - n) Exercer o poder disciplinar previsto neste estatuto;
 - o) Analisar a readmissão dos sócios expulsos;
- p) Exercer as funções, que lhe foram cometidas pelos órgãos dirigentes da associação e pelos presentes estatutos;
 - q) Redigir as actas das reuniões.

Artigo 29.º

Reuniões e funcionamento

A direcção nacional reunirá regularmente por convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Artigo 30.°

Executivo da direcção nacional

O executivo da direcção nacional tem por funções a coordenação da actividade da associação, nos aspectos executivos e administrativo, pautando a sua acção pelo cumprimento das decisões da assembleia-geral e da direcção nacional.

Artigo 31.º

Vinculações e responsabilização

- 1- Para que a associação fique vinculada é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do executivo da direcção nacional, sendo, obrigatoriamente o presidente da direcção e o secretário, ou o tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.
- 2- A direcção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 3- A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

Artigo 32.º

Destituição

- 1- Os membros da direcção poderão ser destituídos pela assembleia-geral em caso de justa causa.
- 2- Constitui justa causa, nomeadamente, o comportamento culposo que, objectivamente, ponha em causa a imagem e bom-nome da associação ou a prática de actos que lesem materialmente a associação.
- 3- No caso de destituição de um membro, o presidente da mesa da assembleia-geral deverá de imediato, na mesma assembleia em que ocorra a destituição fazer eleger um associado para que o substitua até ao final do mandato.
- 4- No caso de toda a direcção ser destituída, deverá o presidente da mesa nomear uma comissão administrativa composta por três associados que assegure a gestão corrente da associação e convocar eleições a realizar no prazo de noventa dias.

CAPÍTULO IX

Conselho fiscal

Artigo 33.°

Composição

O conselho fiscal será composto por três elementos, sendo um deles o presidente.

Artigo 34.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas e sobre o plano anual de actividades e orçamento;
 - c) Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- d) Examinar a contabilidade da associação, sempre que o entenda necessário ou conveniente;
- *e)* Apresentar à direcção nacional as sugestões que entenda de interesse para a vida da associação;
 - f) Redigir as actas das suas reuniões.

CAPÍTULO X

Assembleia distrital

Artigo 35.°

Composição

- 1- A associação distrital é constituída por todos os associados, da área geográfica correspondente à direcção distrital, em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A mesa da assembleia distrital é composta por um presidente e dois secretários.
- 3- O presidente da mesa da assembleia distrital é o que figurar em primeiro lugar na lista vencedora às eleições para a direcção distrital ou regional.
- 4- Um dos secretários será o responsável pela elaboração das actas.

Artigo 36.º

Reuniões, convocações

- 1- A assembleia distrital reúne ordinariamente:
- a) Uma vez por ano, até ao mês de Março.
- b) De 2 em 2 anos para eleger a direcção distrital.
- 2- A assembleia distrital reúne extraordinariamente:
- a) A pedido do presidente da mesa da assembleia distrital:
- b) A pedido de 10 % dos associados do distrito em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia distrital terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia distrital, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o

local, bem como, a respectiva ordem de trabalhos.

5- As propostas ou moções a discutir na assembleia distrital deverão estar disponíveis para os sócios, até 8 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 37.º

Ouórum

- 1- Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.
- 2- A assembleia-geral, deverá reunir em primeira convocatória com 10 % dos associados. Verificada a falta do mencionado quórum, esta poderá reunir em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XI

Direcção distrital ou regional

Artigo 38.º

Direcção distrital ou regional

Podem ser criadas ou extintas pela associação, direcções distritais ou regionais, em qualquer parte do território nacional, sempre que haja necessidade de apoio e representação mais directa junto dos associados.

Artigo 39.º

Composição

- 1- As direcções distritais e regionais serão compostas por sócios daqueles distritos ou regiões;
- 2- Nos Comandos Metropolitanos da Polícia de Lisboa e do Porto as direcções distritais terão um efectivo de sete dirigentes.
- 3- As restantes direcções distritais, situadas junto dos outros comandos distritais serão compostas por cinco dirigentes e nas regiões autónomas dos Açores e Madeira serão compostas por três membros.

Artigo 40.º

Competências

Compete às direcções:

- a) Dinamizar a vida sindical nos respectivos comandos de polícia, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas de admissão de sócios dos respectivos comandos de polícia;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens adstritos à respectiva delegação;
- *d)* Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- *e)* Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;
- f) Fazer o levantamento das questões profissionais do(s) respectivo(s) comando(s) e dirigi-lo à direcção;
- g) Representar a ASAPOL, sempre que autorizado pelo presidente, em reuniões sindicais na região;

Artigo 41.º

Eleição

- 1- A eleição para as direcções distritais ou regionais faz-se através de apresentação de lista ou listas de candidatura de entre os associados daquele distrito ou região.
- 2- As listas serão apresentadas à assembleia distrital que depois de analisar a legalidade da composição, marcará dentro do prazo máximo de trinta dias a eleição.
- 3- Desse facto dará conhecimento ao presidente da direcção nacional.

CAPÍTULO XII

Delegados sindicais

Artigo 42.°

Delegados sindicais

- 1- O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da actividade sindical nos locais de trabalho e representa o interesse dos associados junto dos órgãos da associação, neles participando, nos termos previstos nestes estatutos.
- 2- Os delegados sindicais serão eleitos por escrutínio directo e secreto, a realizar pelos associados de cada serviço ou unidade orgânica.
- 3- Nos órgãos ou serviços em que o número de delegados o justifique, podem constituir-se comissões sindicais de delegados.
- 4- Sempre que num órgão ou serviço existam delegados de mais de um sindicato pode constituir-se uma comissão intersindical de delegados.
- 5- Os delegados sindicais poderão ser destituídos pelos associados por escrutínio directo e secreto a realizar pelos associados do respectivo serviço ou unidade orgânica, em caso de comportamento lesivo dos interesses e bom-nome da associação.
- 6- O mandato dos delegados sindicais é de dois anos podendo ser renovado por uma ou mais vezes.

Artigo 43. °

Composição e comunicação

- 1- Em cada local de trabalho de base, designadamente a esquadra, ou outros, os associados que exerçam a actividade profissional na correspondente área de acção elegerão delegados sindicais, por voto directo e secreto, sempre que o entenderem necessário e conveniente para a defesa dos interesses profissionais, em conformidade com o estipulado na lei.
- 2- A eleição e destituição dos delegados sindicais será fixada nos locais existentes nos departamentos policiais, para conhecimento dos associados e comunicada no prazo de 15 dias à direcção nacional e unidade orgânica onde preste serviço.

CAPÍTULO XIII

Comissão eleitoral

Artigo 44.º

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral será composta pelo presidente da

mesa da assembleia-geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

- 2- Os candidatos aos corpos gerentes, como presidentes e vice-presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.
- 3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral, até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 45.°

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- *a)* Verificar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse;
- b) Decidir, no prazo de cinco dias, sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde haja irregularidades para efectuar as respectivas correcções, no prazo de cinco dias após comunicação;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas;
 - e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- *h)* Decidir, no prazo de quarenta e oito horas, sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral;
- *i)* Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 46.º

Recurso

- 1- Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.
- 2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 47.º

Campanha eleitoral

- 1- O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.
- 2- A utilização dos serviços da associação deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

CAPÍTULO XIV

Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 48.º

Património e receitas

1- O património da Associação Sindical Autónoma de Polícia é constituído por bens móveis e imóveis, bem como

pelo rendimento desses bens.

- 2- Constituem receitas da ASAPOL:
- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos da associação;
 - c) De doações ou patrocínios.

Artigo 49.º

Despesas

- 1- As receitas da associação terão as seguintes aplicações prioritárias:
- a) Pagamento de todas as despesas e encargos da associacão;
- b) Constituição de um fundo de reserva nacional, no valor de 5 % das receitas de quotização, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação.
- 2- O património da ASAPOL é insusceptível de divisão ou partilha.
- 3- A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer reembolso de quotas ou património da associação.

Artigo 50.°

Princípios orçamentais

- 1- A associação rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.
- 2- O poder de decisão orçamental cabe à direcção nacional.
- 3- Na elaboração dos orçamentos, a direcção nacional deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento nacional, regional e distrital.

Artigo 51.°

Gestão e contabilidade

- 1- A contabilidade e período de gestão financeira serão ajustados ao ano civil, devendo ser adoptada uma metodologia de escrituração simples e uniforme.
- 2- O relatório das contas e o orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO XV

Fusão e dissolução

Artigo 52.°

Requisitos especiais

A fusão ou dissolução da associação só pode ser decidida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito com um número de associados nunca inferior a 10 % do total

de associados da associação e tem de ser aprovada por maioria simples dos sócios, através de voto secreto, podendo ser por correspondência.

Artigo 53.º

Destino do património

A assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens da ASAPOL ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO XVI

Quotização

Artigo 54.º

Quotização

- 1- A quotização será fixada pela assembleia-geral, mediante proposta da direcção, conforme anexo único.
- 2- A cobrança das quotas far-se-á através de desconto directo no vencimento do associado, por intermédio da Direcção Nacional da PSP, que por transferência bancária a depositará na conta da ASAPOL.

CAPÍTULO XVII

Alteração dos estatutos

Artigo 55.°

Alteração dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral desde que essa intenção constitua um ponto expresso da sua ordem de trabalhos e ser aprovados por três quartos dos votos presentes.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.°

Direito subsidiário

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, é subsidiariamente aplicável a legislação relativa ao ordenamento jurídico das associações sindicais e a legislação relativa ao exercício da liberdade sindical e de negociação colectiva da PSP.

Registado em 7 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 317.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 153 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Técnicos de Navegação Aérea - SITNA

Direcção eleita a 13 de dezembro de 2012, para mandato de três anos.

Elementos efectivos:

Hélder de Valadares Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7377517.

Marco Henrique Domscheit Abrantes, portador do cartão de cidadão n.º 5667000.

Maria José Lopes Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 8084176.

Paulo Alexandre Semião da Silva Peixoto, portador do bilhete de identidade n.º 6643921.

Victor Armando Daniel de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 7035323.

Elemento suplente:

Rui Manuel Saraiva Pereira, portador do cartão de cidadão n.º 6946655.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Empreiteiros de Acabamentos de Interiores - Cancelamento

Por sentença proferida em 3 de dezembro de 2012 e transitada em julgado em 21 de janeiro de 2013, no âmbito do processo n.º 3169/10.2TTLSB que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação Portuguesa de Empreiteiros de Acabamentos de Interiores, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o

fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa de Empreiteiros de Acabamentos de Interiores, efetuado em 26 de junho de 2000, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

ACISMC - Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Macedo de Cavaleiros

Eleição em 4 de dezembro de 2012 para mandato de 2 anos.

Presidente: António José Teixeira Cunha.

Vice-Presidente: Ricardo Manuel Serapicos Trovisco.

Tesoureiro: Rui Manuel Correia Fernandes.

Secretário: Pedro Augusto Mofreita

Secretário: Carlos Alberto Maravilha Azevedo.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Felcartel - Indústria de Confecções, L.da

Comissão de trabalhadores da Felcartel - Indústria de Confecções, L.^{da}, estatutos aprovados em 23 de janeiro de 2013.

Os trabalhadores da empresa Felcartel - Indústria deconfecções, L. da, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição da República Portuguesa e pela legislação laboral, estando dispostos a reforçar os seus interesses e direitos, aprovam assim o seguinte estatuto da comissão de trabalhadores e seu anexo de regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores da empresa Felcartel - Indústria de Confecções, L. da, adiante designada por empresa e que faz parte integrante dos mesmos estatutos.

I - Princípios gerais

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores admitidos na empresa.
- 2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei laboral, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática, a todos os níveis, dos trabalhadores da empresa.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente, de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos seus estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente, por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- 1- A reunião geral de trabalhadores, adiante designada por RGT.
 - 2- A comissão de trabalhadores, adiante designada por CT.

II - Reunião geral de trabalhadores

Artigo 3.º

Constituição

A RGT, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituída por todos os trabalhadores da empresa.

Artigo 4.º

Competência

Compete à RGT:

- *a)* Definir as bases pragmáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT.
 - b) Destituir, a todo o tempo, a CT.
 - c) Aprovar o programa de acção da CT.
- d) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos na lei laboral e nestes estatutos.
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores, submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do n.º 1, do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação

- 1- A RGT pode ser convocada:
- a) Pela CT.
- *b)* Pelo mínimo de 60 trabalhadores, em requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos e subscrito pelos trabalhadores.
- 2- A reunião geral dos trabalhadores será realizada na sede da CT.

Artigo 6.º

Prazo e formalidade da convocação

A RGT será convocada com antecedência de 15 dias, sob a data da sua realização, por meio de anúncios, colocados nos locais destinados na empresa à afixação de informação.

Artigo 7.º

Reuniões

- 1- A RGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Outubro, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- 2- A RGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo 5.°.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1- A RGT reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes na empresa à data da convocação.
- 2- Se este mínimo de trabalhadores não estiver presente à hora indicada, a RGT reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de presenças.
- 3- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 4- Para a destituição da CT ou de algum dos seus membros, exige-se a maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 9.º

Votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, salvo o disposto no artigo seguinte.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes à constituição e destituição da CT, na aprovação e alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.
- 4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento eleitoral integrado nos presentes estatutos.

Artigo 10.°

Discussão

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em RGT, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
 - c) Resoluções de interesse colectivo.
- 2- A CT ou a RGT podem submeter a discussão prévia qualquer projecto de deliberação desde que mencionado na convocatória.

III - Comissão de trabalhadores

Artigo 11.º

Natureza

1- A CT é um órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos estabelecidos na

Constituição da Republica Portuguesa, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, as competências e direitos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Início da actividade

A CT só pode iniciar a sua actividade depois do resultado da eleição e da publicação dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Direitos

São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- b) Participar em todos os procedimentos relativos aos trabalhadores.

Artigo 14.º

Relações com organizações sindicais

A actividade da CT deve ser sempre exercida em colaboração com os sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa, dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais.

Artigo 15.º

Deveres

No exercício das suas atribuições e competências, a CT têm os deveres de:

- *a)* Realizar uma actividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade.
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo de toda a actividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis.
- c) Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos.

Artigo 16.º

Finalidade do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode: *a)* Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros.

- *b)* Promover, junto dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa.
- c) Apresentar sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde.
 - d) Defender os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 17.°

Direito de reunião

A CT tem o direito de reunião semestral com os representantes da empresa, na qual é lavrada a respectiva acta e assinada por todos os presentes.

Artigo 18.º

Direito à informação

- 1- A CT deve ser informada:
- a) Do projecto de organização ou de reorganização da empresa.
- b) Dos riscos laborais para a segurança e saúde dos trabalhadores.
- c) Das medidas de protecção e prevenção dos riscos laborais.
- d) Das medidas e instruções adoptadas em caso de perigo eminente.
- e) Das medidas de primeiros socorros no combate a sinistros.
- f) Das medidas de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro.
- 2- As informações previstas no número anterior são requeridas, por escrito, pela CT à empresa.

Artigo 19.°

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- É obrigatoriamente precedido de parecer escrito da CT:
- *a)* a regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho.
 - b) A elaboração de regulamentos internos da empresa.
- c) A definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores.
 - d) A elaboração do mapa de férias dos trabalhadores.
- e) Quaisquer medidas que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores ou agravamento substancial das suas condições de trabalho.
- f) As decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais na organização do trabalho ou dos contratos.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado.

Artigo 20.°

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações da CT, têm o direito de exercer o seu voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, desde que o requeiram à empresa, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.
- 2- O estabelecido no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido pelo trabalhador naquelas deliberações conta como tempo de serviço efectivo na empresa.

Artigo 21.º

Reuniões de trabalhadores

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões no local de trabalho e fora do respectivo horário de trabalho.
- 2- A CT é obrigada a comunicar a realização das reuniões aos representantes legais da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 22.º

Acção da comissão de trabalhadores no local de trabalho

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso ao local de trabalho, a circulação no mesmo e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 23.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

A CT tem o direito de afixar e distribuir os documentos e propaganda relativa aos interesses dos trabalhadores no local de trabalho e durante o horário laboral.

Artigo 24.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas na empresa para o exercício da sua função.

Artigo 25.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 26.º

Faltas dos membros

- 1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos membros da CT no exercício das suas atribuições e actividades.
- 2- Estas faltas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias dos trabalhadores membros da CT.

Artigo 27.º

Autonomia e independência

A CT é independente de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

Artigo 28.º

Proibição de actos de discriminação contra os membros

1- É proibido e considerado nulo, todo o acordo ou acto que vise subordinar qualquer membro da CT à condição de se filiar ou não se filiar numa associação sindical ou de se retirar daquela em que esteja inscrito.

2- É proibido e considerado nulo o despedimento, a transferência de local de trabalho, ou, por qualquer modo, prejudicar um membro da CT devido ao exercício dos seus direitos relativos a participação, filiada ou não filiada, em estruturas colectivas dos trabalhadores.

Artigo 29.°

Crédito de horas

- 1- Para o exercício da sua actividade, os membros da CT beneficiam de crédito de horas, conforme a lei em vigor.
- 2- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo na empresa, inclusivamente para efeito de retribuição.
- 3- Sempre que pretendam usar o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem avisar, por escrito, com antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível, a empresa.
- 4- Não pode haver lugar a cumulação do crédito de horas pelo facto do trabalhador pertencer a mais de uma estrutura colectiva dos trabalhadores.
- 5- As ausências dos membros da CT no desempenho das suas funções que excedam o crédito de horas consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efectivo na empresa.
- 6- As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que os membros da CT necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.
- 7- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificáveis.

Artigo 30.º

Protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento

- 1- A suspensão preventiva de trabalhador membro da CT não obsta a que o mesmo tenha acesso a locais e exerça actividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.
- 2- Na pendência de processo judicial para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro da CT, aplica-se, ao trabalhador visado, o disposto no número anterior.
- 3- O despedimento de trabalhador candidato a membro de qualquer cargo da CT ou que exerça ou haja exercido funções na CT, há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa.
- 4- A providência cautelar de suspensão de despedimento de trabalhador membro da CT, só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade seria de verificação da justa causa invocada.
- 5- Em caso de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador membro da CT, este tem direito a optar entre a reintegração ou uma indemnização.

Artigo 31.º

Protecção em caso de mudança de local de trabalho

- 1- O trabalhador membro da CT não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial da empresa onde presta serviço.
- 2- A empresa deve comunicar a transferência do trabalhador à CT no mesmo prazo em que comunica ao trabalhador.

Artigo 32.º

Personalidade e capacidade jurídica

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pela aprovação e registo do presente estatuto no Ministério do Trabalho.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 33.º

Sede

A sede da CT localiza-se nas instalações da empresa, na Avenida do Apeadeiro, n.º 305, 4620-918 Nevogilde / Lousada.

Artigo 34.º

Composição

- 1- A CT, por a empresa ter mais de 50 e menos de 200 trabalhadores, é composta por três elementos, um coordenador, um secretário e um suplente.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista, designado por suplente.
- 3- Se a substituição da CT for geral é necessário eleger uma comissão provisória a quem incumbe realizar novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 35.°

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos, a contar da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 36.º

Mesa

Após a entrada em exercício, a CT procede, na sua primeira reunião, à escolha, por voto directo e secreto, de um coordenador, de um secretário e de um suplente.

Artigo 37.°

Funcionamento

- 1- Compete ao coordenador:
- a) Representar a CT.
- b) Promover, pelo menos, uma reunião semestral da CT.
- c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo

de reunião, o dia, a hora e o local da reunião.

- d) Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação na empresa ou no site da CT, as actas das reuniões da CT, depois de aprovadas e assinadas e todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer entidade.
 - 2- Compete ao secretário e ao suplente:
 - a) Elaborar o expediente referente à reunião.
 - b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT.
 - c) Servir de escrutinadores no caso das votações.
 - d) Redigir as actas da CT.

Artigo 38.º

Obrigação perante terceiros

São exigidas duas assinaturas nas obrigações assumidas pela CT perante terceiros, a do coordenador e a do secretário.

IV - Disposições finais

Artigo 39.°

Casos omissos

Os casos omissos devem ser submetidos à legislação laboral em vigor.

ANEXO I

Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa Felcartel - Indústria de Confecções, L.^{da}, adiante designada por empresa.

Artigo 2.º

Voto

O voto é directo e secreto.

Artigo 3.º

Composição da comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três trabalhadores em funções na empresa, mas não pertencentes às listas do acto eleitoral.

Artigo 4.º

Competência da comissão eleitoral

- 1- Compete à comissão eleitoral:
- a) convocar e publicar o acto eleitoral.
- b) divulgar as listas.
- c) assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas.
 - d) proceder ao apuramento global da votação.
 - e) lavrar e publicar a respectiva acta.

2- A comissão eleitoral cessa funções após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 5.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral com antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e objectivo da votação, sendo afixada na empresa.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 2- As candidaturas deverão ser identificadas por uma letra alfabética.
- 3- As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 4- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de compromisso de honra assinada pelos candidatos.
- 5- A comissão eleitoral entregará um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

Artigo 7.º

Rejeição de candidaturas

- 1- São rejeitadas as candidaturas entregues fora de prazo e as que não venham acompanhadas dos requisitos do artigo 6.°.
- 2- A comissão eleitoral dispõe de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com o estatuto, podendo notificar para correcção, no prazo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 3- Se as irregularidades persistirem, são definitivamente rejeitadas as candidaturas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos.

Artigo 8.º

Aceitação da candidatura

- 1- Até ao quinto dia anterior à data marcada para a realização do acto eleitoral, a comissão eleitoral publica na empresa, por meio de afixação, a aceitação da candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de uma letra, por ordem cronológica de apresentação, iniciando na letra A.

Artigo 9.º

Campanha eleitoral

- 1- As despesas com a propaganda da campanha eleitoral e com o acto eleitoral são custeadas pelos membros das respectivas candidaturas.
- 2- A comissão eleitoral estipula um fundo monetário necessário para o acto eleitoral, sendo cobrado com a candidatura um montante, para assegurar todas as despesas advindas

daquele acto eleitoral.

Artigo 10.º

Local e horário da votação

- 1- As urnas de voto são colocadas no local de votação, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa.
- 2- A votação é efectuada durante as horas de trabalho, iniciando trinta minutos antes da abertura da empresa e terminando sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa.
- 3- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho.

Artigo11.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto impresso em papel neutro, de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas letras alfabéticas.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A comissão eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se no horário previsto.

Artigo 12.º

Acto eleitoral

- 1- A comissão eleitoral dirige os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa, que será dos três o funcionário mais antigo a laborar na empresa, mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que não está viciada, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadro correspondente à lista em que vota, dobra o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, denominado caderno eleitoral.
 - 5- Os elementos da mesa votam em primeiro lugar.

Artigo 13.º

Acta

- 1- De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada, pelos membros da mesa, é assinada e rubricada pelos membros da mesa.
- 2- O documento das presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta.

Artigo 14.º

Divulgação do resultado da votação

A comissão eleitoral deve, no prazo de 15 dias, a contar da data do apuramento da votação, proceder à afixação dos resultados da votação no placar da empresa e comunica-los à empresa, bem como, afixar uma fotocópia da acta no mesmo placar e remeter outra à empresa.

Registado em 5 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 430.º do Código do trabalho, sob o n.º 12, a fl. 186 do livro n.º 1.

Parvalorem, SA

Constituição da comissão de trabalhadores da Parvalorem, SA, estatutos aprovados em 16 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da constituição

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

- 1- A comissão de trabalhadores da Parvalorem, SA, adiante também designada por comissão de trabalhadores ou CT, é a organização que representa todos os trabalhadores da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, e é constituída nos termos e para os efeitos consignados na lei.
- 2- A comissão de trabalhadores exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede em Lisboa, junto à sede da empresa.
- 3- A CT terá como logótipo o emblema da Parvalorem e a denominação de «comissão de trabalhadores».

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 2.º

Objectivos

A comissão de trabalhadores tem por objectivos:

- 1- Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei, nomeadamente:
- *a)* Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores, especialmente na salvaguarda dos seus postos de trabalho;
 - b) O controlo de gestão da empresa;
 - c) O direito à informação necessária à sua actividade sobre

todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;

- d) A intervenção activa na reorganização da empresa;
- e) Participar nos processos de reestruturação da empresa.
- f) A participação na elaboração dos planos económicosociais que contemplem o sector;
- g) A gestão ou participação na gestão das obras sociais da empresa;
 - h) A participação na elaboração da legislação do trabalho;
- 2- Utilizar todos os meios consignados na lei para promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores, contribuindo para a sua unidade e igualdade de oportunidades, nomeadamente:
- a) Defesa, junto dos órgãos de gestão, da melhoria das condições e organização do trabalho;
- b) Divulgação de informação regular aos trabalhadores respeitantes à actividade da CT;
- c) Coordenação da actividade das subcomissões de trabalhadores, mantendo com elas uma ligação adequada e regular
- d) Exigindo dos órgãos de administração e gestão o cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

Artigo 3.º

Relações com organizações sindicais

A comissão de trabalhadores cooperará e manterá relações de solidariedade com os representantes sindicais de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na saúde, higiene e segurança;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
 - 4- No exercício das suas competências e direitos, designa-

damente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.

5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 5.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 6.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
 - b) Evolução da recuperação de activos;
- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- *d)* Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- e) Adesão e alteração de acordos colectivos, nomeadamente as condições relativas a benefícios sociais e créditos;
 - f) Modalidades de financiamento;
 - g) Encargos fiscais e parafiscais;
- *h*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 5.°.

Artigo 7.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- b) Celebração de contratos de viabilização ou contratosprograma;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou áreas de actividade da empresa;
- *d)* Dissolução ou apresentação de declaração de insolvência da empresa;
- e) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho, contratos de trabalho ou convenções colectivas de trabalho;
- f) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *h)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *i*) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - j) Planos de rescisões negociáveis com os trabalhadores;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - *m*) Despedimento colectivo;
- *n)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores.
 - o) Tratamento de dados biométricos;
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 5.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas ou da aprovação e assinatura da acta da respectiva reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6- A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 8.º

Reestruturação da empresa

O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido pela CT, que goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reestruturação aí referidos;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar, nos termos do artigo anterior, antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral de trabalhadores

Artigo 9.º

Assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores é constituída por todos os trabalhadores da Parvalorem, SA, e tem funções deliberativas.

Artigo 10.°

Competências

Compete exclusivamente à assembleia-geral de trabalhadores, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger a comissão de trabalhadores;
- b) Deliberar da destituição, no todo ou em parte, da comissão de trabalhadores ou subcomissões, antecedida de discussão;
- c) Deliberar sobre a alteração, total ou parcial, dos estatutos da comissão de trabalhadores;
- d) Deliberar sobre todas as propostas que a comissão de trabalhadores lhe queira submeter e, ainda, sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 11.º

Sessões

A assembleia geral de trabalhadores realiza-se:

- a) Em sessão eleitoral ordinária para cumprimento da competência conferida na alínea a) do artigo anterior;
- b) Em sessão eleitoral extraordinária para cumprimento da competência conferida na alínea a) artigo anterior, quando convocada em consequência da destituição da comissão de trabalhadores ou quando esta, por qualquer motivo, cesse funções antes do termo do período normal de mandato, bem como para eleger representantes seus, sempre que tal seja legalmente exigido;
- c) Em sessão extraordinária para cumprimento das competências conferidas na alínea b), c) e d) do artigo anterior;
- d) Em sessão de emergência quando para tal for expressamente convocada.

Artigo 12.º

Convocação

- 1- A convocação da assembleia geral de trabalhadores é feita pela comissão de trabalhadores e consiste na divulgação, aos trabalhadores da empresa, de uma convocatória com indicação do dia, hora e local da realização ou funcionamento das mesas de voto e dos assuntos sobre os quais recairá a votação (ordem de trabalhos) inequivocamente expressos.
- 2- A convocação das sessões deve obedecer às seguintes regras:
- *a)* A sessão eleitoral ordinária realiza-se para substituição de uma CT no final de mandato;
- b) A sessão eleitoral extraordinária é realizada sempre que necessária, a qualquer tempo, devendo a referente à eleição da comissão de trabalhadores por destituição da anterior efectivar-se até ao 30.º dia útil a contar da data da sessão extraordinária que o deliberou;
- c) A sessão extraordinária referida na alínea c) do artigo anterior destes estatutos é convocada pela comissão de trabalhadores ou por requerimento subscrito por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, devendo, neste caso, nele constar os motivos que a determinam, sua fundamentação estatutária, proposta de agenda da reunião conjuntamente com todos os documentos que se destinem a ser presentes à reunião. A CT fará a divulgação dos referidos documentos conjuntamente com a convocatória;
- d) Quando a convocação da sessão extraordinária não for da iniciativa da comissão de trabalhadores, a convocatória da assembleia geral de trabalhadores deve ser emitida no prazo máximo de 15 dias após a recepção do respectivo requerimento e o prazo da sua realização deverá ocorrer no máximo de 30 dias após a sua convocação.
- 3- A convocação de uma assembleia geral de trabalhadores é feita com a antecedência mínima de 15 dias, com excepção da sessão de emergência regulada no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Assembleia geral - sessão de emergência

- 1- Sempre que se revele necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores, a AGT poderá reunir de emergência.
- 2- A convocatória dessa AGT será feita com a maior antecedência possível, face às circunstâncias, de modo a garantir-se a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- A avaliação da natureza de emergência da AGT bem como a respectiva convocatória são da exclusiva competência da CT.

Artigo 14.º

Deliberações

1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

- 2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos validamente expressos, com a participação eleitoral de pelo menos metade e mais um dos trabalhadores.
- 3- Para alteração dos estatutos é necessário a participação de pelo menos 20% dos trabalhadores, excepto no caso de alteração legalmente imposta pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral, situação na qual é feita por votação por maioria simples da CT.
- 4- Em sessão de assembleia geral de trabalhadores extraordinária, convocada de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º, a deliberação só é valida com a presença de 70% dos trabalhadores que convocam a assembleia ou como a presença de pelo menos 100 trabalhadores.

Artigo 15.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da comissão e subcomissões de trabalhadores. Consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados nas urnas, à excepção dos votos nulos.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- A assembleia geral ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- A comissão de trabalhadores ou a assembleia geral podem submeter à discussão prévia qualquer deliberação.
- 7- O resultado das deliberações será lavrado em acta, remetida para a CT em que, designadamente, se mencionarão as presenças as ocorrências e a constituição da respectiva mesa, sendo assinada pelos elementos que a constituem.

Artigo 16.º

Mesas de voto

- 1- Para que a assembleia-geral eleitoral de trabalhadores reúna em sessão eleitoral simultaneamente e de forma descentralizada, em toda a área ou âmbito da comissão de trabalhadores, esta promoverá a instalação de mesas de voto em todos os locais onde trabalhem 10 ou mais trabalhadores.
- 2- Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais a designar pela comissão eleitoral, nas sessões eleitorais, ou pela comissão de trabalhadores, nas sessões extraordinárias.
- 3- A mesa central de voto é constituída pela comissão eleitoral ou por membros da comissão de trabalhadores, conforme se trate de sessão eleitoral ou sessão extraordinária, respectivamente.
- 4- As mesas de votos funcionam nos diversos locais com início às 8 horas e fecho às 17 horas e 30 minutos.
- 5- Cada grupo de trabalhadores proponente de um projecto de estatutos pode designar um representante em cada mesa, para acompanhar a votação.
 - 6- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho,

de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

Artigo 17.°

Votação

- 1- Os boletins de voto serão impressos em papel não transparente, com as dimensões apropriadas para nele constar a indicação inequívoca das diversas opções ou listas a votar e, à frente de cada uma, um quadrado, competindo à comissão eleitoral ou à comissão de trabalhadores promover a sua confecção, controlo e distribuição a todos os locais de trabalho.
- 2- Cada trabalhador votante marcará, no boletim de voto, uma cruz no quadrado respectivo da opção ou lista em que vota.
- 3- O voto é secreto e o boletim de voto é entregue ao presidente da mesa dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, seguido de descarga do caderno eleitoral e assinatura, pelo eleitor, da folha de presenças.
 - 4- Não é permitido o voto por procuração.
- 5- É permitido o voto por correspondência desde devidamente estabelecido pelo regulamento eleitoral.

Artigo 18.º

Apuramento dos votos

- 1- Logo após a hora fixada para o encerramento da sessão, de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º destes estatutos, todas as mesas de voto procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada opção ou, quando se trate de uma assembleia geral eleitoral, por cada lista concorrente, bem como dos votos brancos e nulos.
 - 2- São considerados nulos os boletins de voto que:
- a) Tenham assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvida sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenham assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições, quando se trate de assembleia-geral eleitoral;
- c) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.
- 3- Da acta a elaborar por cada mesa de voto, que será obrigatoriamente assinada por todos os membros da mesa de voto e com afixação de uma cópia no local durante o prazo de 3 dias após a votação em local bem visível, deverão constar:
- a) Os resultados apurados nos termos do n.º 1 do presente artigo;
- b) O número de trabalhadores inscritos no respectivo caderno eleitoral;
 - c) O número de votantes.
- 4- O original da acta e o caderno eleitoral serão introduzidos num envelope que será remetido à mesa central de voto. Num outro envelope serão introduzidos os votos escrutinados nos termos do n.º 1 do presente artigo e as respectivas folhas de presença, que será fechado, com as assinaturas de todos os membros da mesa de voto, feitas no local do fecho, trancado com fita gomada e igualmente remetido à mesa central de voto.
 - 5- Logo que obtidos, e independentemente da imediata re-

messa ou entrega da documentação referida no número anterior, as mesas de voto comunicarão à mesa central de voto os resultados provisórios do apuramento.

Artigo 19.º

Apuramento geral e final

- 1- Uma vez recebida a documentação referida no n.º 5 do artigo anterior de todas as mesas de voto, a mesa central realiza o apuramento geral e final.
- 2- A acta final de apuramento será assinada por todos os elementos da comissão eleitoral ou da comissão de trabalhadores, conforme se trate, respectivamente, de sessão eleitoral ou extraordinária.
- 3- No prazo de 15 dias após a data do apuramento, a comissão eleitoral procederá à afixação dos resultados da votação e dos elementos de identificação dos membros da CT eleitos nos locais de trabalho, utilizando os meios destinados à divulgação da documentação da CT.
- 4- Dentro do mesmo prazo, cópia certificada das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes, será remetida ao ministério responsável pela área laboral e ao conselho de administração da Parvalorem para cumprimentos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da comissão de trabalhadores

Artigo 20.º

Constituição

A comissão de trabalhadores é composta por cinco elementos, que deverão ser trabalhadores da Parvalorem, SA.

Artigo 21.º

Competências

Compete à comissão de trabalhadores, em representação dos trabalhadores da empresa, concretizar as deliberações das assembleias gerais de trabalhadores e desenvolver todas as acções que julgar necessárias para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 2.º destes estatutos e das resultantes das competências que legalmente lhe forem cometidas.

Artigo 22.º

Eleições

A comissão de trabalhadores é eleita pela assembleia geral de trabalhadores em sessão eleitoral, por voto directo, secreto e universal, com aplicação da regra da média mais alta de Hondt a listas nominativas completas obrigatoriamente compostas, com menção expressa da sua qualidade, por cinco elementos, podendo integrar até três suplentes, que também devem ser trabalhadores da Parvalorem.

Artigo 23.º

Mandato da comissão de trabalhadores

- 1- O mandato da comissão de trabalhadores é de três anos.
- 2- A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao seu mandato, através de documento escrito enviado à CT.
- 3- Durante o seu mandato, os membros eleitos para a comissão de trabalhadores podem solicitar a suspensão e respectiva substituição, por um período máximo de 120 dias na totalidade do mandato;
- 4- Os membros da comissão de trabalhadores perdem o mandato quando deixarem de ser trabalhadores da empresa;
- 5- Em caso de falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato de algum membro da comissão de trabalhadores, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito. Uma vez esgotada a respectiva lista, não haverá substituição.
- 6- Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em funções a maioria dos membros efectivos da comissão de trabalhadores, deve ser convocada uma assembleia-geral de trabalhadores para, em sessão eleitoral extraordinária, dar cumprimento à competência referida na alínea *a*) do artigo 11.º destes estatutos.

Artigo 24.º

Funcionamento

O funcionamento da comissão de trabalhadores rege-se por regulamento próprio, a aprovar na primeira sessão de cada mandato.

Artigo 25.º

Deliberações da CT

- 1- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.
- 2- Em caso de empate o coordenador, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.

Artigo 26.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus elementos.

Artigo 27.°

Coordenação da CT

- 1- A actividade da CT é coordenada por um coordenador e dois vice-coordenadores, que se responsabilizarão pela execução das deliberações da comissão e a representação no exterior.
- 2- Os elementos referidos no número anterior são eleitos na primeira reunião da CT que tiver lugar após a tomada de posse.

SECÇÃO II

Das subcomissões de trabalhadores

Artigo 28.º

Constituição

Podem existir subcomissões de trabalhadores em estabelecimentos geograficamente dispersos, de acordo com as disposições da lei e dos estatutos.

Artigo 29.º

Composição

A subcomissão de trabalhadores terá no mínimo um membro, não podendo exceder o máximo previsto na lei.

Artigo 30.°

Eleição

A eleição da subcomissão de trabalhadores, é realizada simultaneamente com a eleição da CT, aplicando-se as mesmas regras.

Artigo 31.º

Mandato

O mandato das subcomissões de trabalhadores é igual ao da CT.

Artigo 32.º

Competência

Compete à subcomissão de trabalhadores:

- 1- Exercer as competências que lhes sejam delegadas pela comissão de trabalhadores;
- 2- Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;
- 3- Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos no Porto e a comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Do processo eleitoral

Artigo 33.º

Regulamento eleitoral

Compete à comissão de trabalhadores elaborar e aprovar o regulamento eleitoral, que deverá ser divulgado conjuntamente com a convocatória a que se refere a alinea *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 12.º destes estatutos.

Artigo 34.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência da comissão eleitoral.

Artigo 35.°

Composição da comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por:

- Um representante de cada lista candidata, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura.
- Igual número de membros da comissão de trabalhadores cessante, a designar por esta.

Artigo 36.°

Competências da comissão eleitoral

- 1- Compete à comissão eleitoral:
- a) Coordenar de todo o processo eleitoral;
- b) Verificar, em definitivo, a regularidade das propostas de estatutos apresentadas;
 - c) Assegurar iguais oportunidades a todos os proponentes;
 - d) Apreciar e decidir as reclamações;
- *e)* Assegurar a constituição das mesas de voto e o material necessário para o processo eleitoral;
- f) Afixar os cadernos eleitorais recebidos do empregador.
- g) Mandar imprimir os boletins de voto e distribui-los pelas respectivas mesas;
 - h) Credenciar os delegados dos proponentes dos estatutos;
- *i)* Apurar os resultados eleitorais, elaborar acta de apuramento geral no prazo de oito dias, bem como entregar toda a documentação à CT cessante para o cumprimento das disposições legais subsequentes;
- *j*) Analisar as actas enviadas pelas mesas de voto e a decidir da sua validade;
- *k)* Decidir sobre as ocorrências registadas nas actas, incluindo as reclamações;
- l) Zelar pelo cumprimento do regulamento eleitoral e legislação aplicável;
- *m)* Agir de forma a criar condições ao exercício do direito de voto por parte de todos os trabalhadores da empresa;
- *n)* Resolver os casos omissos, nos termos dos estatutos e princípios gerais do direito.

Artigo 37.º

Apresentação de candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas para a eleição da comissão de trabalhadores consiste na entrega à comissão eleitoral, dentro do prazo fixado, de lista contendo o nome completo e o local de trabalho dos candidatos, caracterizada pela sigla que a identifica e acompanhada dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores, por estes assinada, e da indicação do representante da lista à comissão eleitoral.
- 2- A lista concorrente à eleição é obrigatoriamente composta por um número de candidatos igual ao número de

membros da comissão de trabalhadores, podendo integrar até cinco suplentes. É obrigatória a identificação da qualidade de efectivo ou suplente de cada um dos candidatos.

- 3- As listas concorrentes às eleições têm de ser subscritas por 100 trabalhadores ou por 20 % dos trabalhadores da empresa, identificados pelo nome completo, legível, e ainda pelo respectivo local de trabalho.
- 4- Nenhum trabalhador pode ser candidato ou subscritor em mais de uma lista concorrente.
- 5- A data limite para a apresentação das candidaturas deve ser fixada para, pelo menos, 10 dias antes da data da respectiva sessão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral entrega um recibo, com a data e hora de apresentação e regista a mesma data e hora no original recebido.
- 7- A cada lista é atribuída uma letra por ordem alfabética, correspondente à ordem por que cada uma foi entregue à comissão eleitoral.

Artigo 38.º

Capacidade eleitoral

Não podem ser eleitos os trabalhadores que, à data da apresentação da candidatura:

- a) Estejam abrangidos pelas incapacidades civis previstas na lei:
- b) Estejam em situação de licença sem vencimento, requisição ou equivalente.

Artigo 39.º

Verificação e rejeição de candidaturas

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato todas as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida.
- 2- A verificação da regularidade das candidaturas é feita no prazo de dois dias úteis a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas.
- 3- As irregularidades ou omissões encontradas devem ser expressamente comunicadas ao primeiro subscritor da lista, o qual deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após a devolução.
- 4- Findo o prazo indicado no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, em definitivo, no prazo de dois dias úteis, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

Artigo 40.°

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral decorrerá entre o 8.º dia útil antes da data de realização do acto eleitoral respectivo e o dia útil imediatamente anterior à véspera do dia da votação.

Artigo 41.º

Divulgação das listas de candidatos

Compete à comissão eleitoral divulgar, logo que definitivamente aceites, as lista de canditados e respectiva letra.

Artigo 42.º

Posse

A posse é conferida pela comissão eleitoral a todos os elementos efectivos e suplentes até ao 5.º dia útil posterior ao da afixação da acta de apuramento final da sessão eleitoral.

SECÇÃO II

Da impugnação

Artigo 43.º

Recurso à comissão eleitoral

- 1- Podem ser interpostos recursos à comissão eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da hora de encerramento da assembleia geral eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na mesa de voto onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais quarenta e oito horas para fazer a prova do respectivo fundamento.
- 2- Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
- 3- A comissão eleitoral analisará o recurso e dará conhecimento escrito aos recorrentes do teor da deliberação tomada e seus fundamentos.
- 4- A deliberação a tomar poderá revestir uma das seguintes formas:
- a) Dar provimento ao recurso e anular os resultados da mesa de voto irregular;
- b) Não dar provimento ao recurso, extinguindo-se, consequentemente, os efeitos suspensivos no n.º 1.

Artigo 44.°

Impugnação judicial

- 1- No prazo de 15 dias a contar da data de publicação dos resultados da eleição prevista no artigo 46.°, poderá qualquer trabalhador com direito de voto, com fundamento na violação da lei, dos estatutos da comissão de trabalhadores ou do regulamento eleitoral, impugnar a eleição perante o Ministério Público da comarca de Lisboa, por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas de que dispuser.
- 2- Dentro do prazo de 60 dias, o representante do Ministério Público, ouvida a comissão de trabalhadores interessada ou a comissão eleitoral, colhidas as informações necessárias e tomadas em conta as provas que considerar relevantes, intentará no competente tribunal, ou abster-se-á de o fazer, disso dando conta ao impugnante, acção de anulação do acto eleitoral, de acordo com o previsto no Código de Processo Civil.
- 3- Notificado da decisão do representante do Ministério Público de não intentar acção judicial de anulação ou decorrido o prazo referido no número anterior, o impugnante poderá intentar directamente a mesma acção.
- 4- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 45.°

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, da lei que regula as relações laborais, da lei geral e os princípios gerais do direito.

Artigo 46.º

Do financiamento da actividade da CT e das subcomissões

- 1- Para a prossecução das atribuições fixadas na lei e nestes estatutos, a CT poderá dispor:
- *a)* De contribuições voluntárias e eventualmente periódicas do conjunto dos trabalhadores;
- b) De outras receitas ou doações que sejam posta à sua disposição pelos trabalhadores da empresa.
- 2- Aplica-se às subcomissões, com as devidas adaptações, o preceituado neste artigo.

Artigo 47.°

Dissolução e ou extinção da CT

Em caso de dissolução ou extinção da CT da Parvaliorem SA, o respectivo património, a existir, será doado a instituição de solidariedade social, a definir pela comissão de trabalhadores e cuja decisão será vertida em acta.

Artigo 48.º

Eficácia

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Regulamento eleitoral

Constituição, eleição da comissão de trabalhadores, sub-comissões e aprovação de estatutos da comissão de trabalhadores da Parvalorem, SA

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e podem apresentar projectos de estatutos para votação todos os trabalhadores da Parvalorem SA.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que por motivos justificados no dia da votação não se encontrem nos seus locais de trabalho, ou que não tenham mesa de voto nos seus locais de trabalho.
- 3- Serão permitidos acrescentos e eliminações nos cadernos eleitorais, desde que devidamente aprovados pelas

mesas constituídas e depois de obtidas as respectivas confirmações e anulações nos cadernos de recenseamento de cada uma das mesas.

Artigo 3.º

Constituição da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) que será composta por um número mínimo de três elementos, sendo um deles, no mínimo indicado pela CT em funções, podendo no entanto cada uma das listas candidatas indicar/nomear um elemento.
- 2- A comissão eleitoral (CE) validamente constituída, poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 50% mais um dos membros que a compõem.
- 3- Os trabalhos da CE iniciam-se 24 horas depois da abertura dos sobrescritos que contêm os processos de candidatura e terminam com a tomada de posse dos eleitos.
- 4- A CE desempenhará a tempo inteiro até ao dia da tomada de posse dos eleitos.
- 5- Nas decisões que a CE for chamada a tomar cada membro disporá de um voto e funcionará no sistema de maioria simples.
- 6- Na sua primeira reunião a CE decidirá o modo do seu funcionamento e o local da sua sede, no âmbito do disposto nos estatutos da CT na Lei e neste regulamento.

Artigo 4.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) A coordenação de todo o processo eleitoral;
- b) Verificar, em definitivo, a regularidade das candidaturas;
- c) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
 - d) Apreciar e julgar as reclamações;
- *e)* Assegurar a constituição das mesas de voto e o aparelho técnico e material necessário para o processo eleitoral;
- f) Elaborar os cadernos eleitorais e patenteá-los para eventuais reclamações, com um mínimo de 15 dias de antecedência em relação ao acto eleitoral;
- g) Mandar imprimir os boletins de voto e distribui-los pelas respectivas mesas;
 - h) Credenciar os delegados das listas;
- i) Apurar os resultados eleitorais, elaborar acta de apuramento geral no prazo de oito dias, bem como entregar toda a documentação à CT cessante para o cumprimento das disposições legais subsequentes;
- *j*) Análise das actas enviadas pelas mesas de voto e a decisão da sua validade;
- *k)* Decidir sobre as ocorrências registadas nas actas, incluindo as reclamações;
- l) Zelar pelo cumprimento deste regulamento eleitoral e legislação aplicável;
- *m*) Agir de forma a criar condições ao exercício do direito de voto por parte de todos os trabalhadores da empresa;
- *n)* Resolver os casos omissos, nos termos dos estatutos e gerais do direito.

Artigo 5.º

Caderno eleitoral

A comissão eleitoral assegurará a existência dos cadernos eleitorais e encarregar-se-á da sua distribuição às respectivas mesas de voto.

Artigo 6.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante à administração da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, por correio electrónico, ou entregue por protocolo.

Artigo 7.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela comissão de trabalhadores da Parvalorem SA, por sua iniciativa ou a requerimento dos trabalhadores da empresa, nos termos legais em vigor.

Artigo 8.º

Candidaturas

- 1- As listas apresentadas terão de ser subscritas, cada uma, por pelo menos, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever mais do que uma candidatura ou projecto de estatutos.
- 2- Cada um dos processos de candidatura conterá a seguinte documentação:
 - *a)* Lista de candidatos.
- b) Termo de aceitação individual ou colectivo onde conste o nome completo, local de trabalho e número de documento de identificação e assinatura.
- *c)* Projecto de estatutos, em papel e em ficheiro digital em formato PDF e Word.
- d) Lista de subscritores de acordo com o número anterior onde conste o nome completo legível, local de trabalho, número de documento de identificação, e assinatura.
- e) Indicação do nome do mandatário para a verificação de abertura do processo de candidatura das listas e seu representante na comissão eleitoral.
- 3- O processo de candidatura e de projecto de estatutos terão de ser entregues a partir da data da convocatória, dia 21 de Dezembro de 2012 e até às 17 horas e 30 minutos do dia 3 de Janeiro de 2013, e serão dirigidos à comissão de trabalhadores da Parvalorem SA Av. da França, 316, Edifício Capitólio, 4050 276 Porto, no qual será atribuída uma letra

de acordo com a sua ordem de entrada à candidatura e um lema ao projecto de estatutos, contra entrega de recibo.

- 4- No dia 4 de Janeiro de 2013 pelas 9 horas a comissão de trabalhadores procederá à abertura dos sobrescritos de candidatura passando de imediato à verificação da regularidade de cada processo. Poderão assistir a este acto os mandatários das listas ou quem os represente, podendo estar presentes os trabalhadores que o desejarem.
- 5- Aos processos de candidatura que apresentem irregularidades será concedido um prazo de 48 horas para o seu suprimento, findo o qual a comissão de trabalhadores, funcionando como comissão eleitoral, decidirá nas 48 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
- 6- A CE após a verificação em definitivo da regularidade das candidaturas, de acordo com o artigo 10.°, procederá à divulgação das listas aceites a sufrágio.
- 7- Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 9.º

Rejeição dos projectos

- 1- A CE deve rejeitar de imediato os projectos entregues fora do prazo ou que não venham acompanhados da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade do projecto de estatutos com este regulamento.
- 3- As irregularidades e violações a este regulamento podem ser supridas pelos proponentes, após notificados pela CE e no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4- Os projectos que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento, são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregues aos proponentes.

Artigo 10.°

Aceitação dos projectos

Até ao 6.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 6.º, a aceitação dos projectos de estatutos.

Artigo 11.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem início 6 dias antes do dia marcado para o acto eleitoral e termina às zero horas do dia anterior ao acto eleitoral.
- 2- Não é permitido qualquer acto de campanha eleitoral no dia anterior ao da eleição que será dia de reflexão.

Artigo 12.º

Horário e local de votação

- 1- A votação efectua-se ininterruptamente, entre as 8 horas e as 17 horas e 30 minutos.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em qualquer um dos estabelecimentos da empresa desde que haja condições, nos termos da lei e dos regulamentos para a constituição das respectivas mesas de voto.
- 3- As mesas de voto, que forem constituídas, serão divulgadas em comunicado próprio da CE, o qual fará parte integrante deste regulamento eleitoral, como anexo.

Artigo 13.º

Mesas de Voto

- 1- As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2- Os proponentes de cada projecto de estatutos e candidatura à comissão de trabalhadores tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.
- 3- A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.
- 4- A coordenação de todas as mesas de voto será feita pelos elementos da CE e estará localizada no local designado como sendo a sua sede.
- 5- As mesas de voto são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

Artigo 14.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de forma rectangular impressos em papel não transparente da seguinte forma:
- a) Votação para a constituição da comissão de trabalhadores: boletim de forma rectangular com duas linhas com as designações sim e não, respectivamente cada uma com um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- b) Votação para proposta de estatutos: boletim de forma rectangular com a designação de todos os projectos submetidos a sufrágio, conforme disposto no número 3 do artigo 8.º deste regulamento, cada um com um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- c) Votação para comissão de trabalhadores: boletim de forma rectangular com a designação de todas as candidaturas submetidas a sufrágio, conforme disposto no número 3 do artigo 8.º deste regulamento, cada uma com um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 2- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE que assegura o seu fornecimento às mesas nas quantidades

necessárias e suficientes, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

3- A CE envia com a antecedência necessária boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 15.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à sua vontade de voto, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6- A mesa, desde que acompanhada pelos delegados dos projectos em votação, poderá fazer circular a urna pela área dos estabelecimentos que lhes seja atribuída a fim de recolher votos dos trabalhadores.
- 7- Os eleitores serão identificados por qualquer cartão de identificação valido com fotografia, ou pelos elementos da mesa nos termos da lei.

Artigo 16.°

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até 24 horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada ou correio interno da Parvalorem, acompanhado por protocolo de remessa, com indicação do nome do remetente, e dirigida à comissão eleitoral da Parvalorem (morada que será divulgada através de comunicado efectuado pela CE após iniciar funções e que passará a fazer parte deste regulamento como anexo) e só por esta poderá ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o(s) boletim(ns) de voto em quatro introduzindo-o(s) num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», assinando-o no exterior de acordo com o bilhete de identidade/cartão de cidadão de que enviará fotocópia, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procederá à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o faz de seguida a introdução do boletim na urna de voto.

- 5- Só serão considerados os votos recebidos por correio registado ou correio interno, desde que recebidos pela comissão eleitoral, até 17 horas e 30 minutos do dia da eleição.
- 6- O trabalhador que pretenda exercer o seu direito de voto por correspondência deverá solicitar o mesmo por escrito, ou via telemática, à comissão eleitoral até ao 5.º dia anterior ao da eleição.

Artigo 17.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre o qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um projecto que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitido;
- c) No qual tenha sido efectuado qualquer corte, desenho, rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra ou menção.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 15.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 18.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final tem lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas fazendo parte dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto.
- 5- A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2 do presente artigo.
- 6- A CE seguidamente proclama o estatuto mais votado e aprovado.

Artigo 19.º

Publicidade

1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação são afixados os estatutos aprovados e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

- 2- Dentro do prazo legalmente previsto, a CE enviará ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao Ministério da tutela, bem como à administração da Parvalorem, por carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Cópia dos estatutos aprovados;
- b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 20.°

Recursos por impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE que o aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador impugnar a eleição com os fundamentos indicados no n.º 1 deste artigo, perante o Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no número 2 e 3 deste artigo, pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da votação.
- 5- O trabalhador impugnante poderá intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento mencionado no número 4 do presente artigo.
- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, eles tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 21.º

Entrada em vigor dos estatutos e tomada de posse

- 1- A entrada em funções da CT e das sub-comissões eleitas, terá lugar com a tomada de posse, que deverá ocorrer até ao 10.º dia posterior à publicação da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- A entrada em vigor dos estatutos aprovados ocorrerá no dia da publicação dos mesmos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Porto, 21 de Dezembro de 2012.

A comissão de trabalhadores Parvalorem SA.

Registado em 7 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 430.º do Código do trabalho, sob o n.º 14, a fl. 186 do livro n.º 1.

Ponto Fresco Supermercados, SA - Alteração

Alteração aprovada em 29 de janeiro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho*

e Emprego, n.º 34, de 15 de setembro de 2012.

Artigo 19.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

- 1-(...)
- 2-(...)
- *a)* Exercer os direitos previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior, que lhes sejam delegados pelas comissões de trabalhadores.

Artigo 23.º

Plenários e reuniões

- 1-(...)
- 2-(...)
- 3-(...)
- 4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o local da sua realização, hora e número previsível de participantes.

Caderno eleitoral

1- A entidade empregadora deve elaborar caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

Artigo 48.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por 3 elementos da CT em exercício, eleitos através de voto direto em plenário, sendo o mais votado o presidente, e posteriormente por mais um represente de cada lista apresentada às eleições.
 - 2-(...)
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros. Em caso de empate, tem voto de qualidade o presidente da comissão eleitoral.

Artigo 51.°

Quem pode convocar o ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- 2- O ato eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa, caso a comissão de trabalhadores, ou a comissão eleitoral, deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem promover eleições.

Artigo 52.º

Candidaturas

- 1-(...)
- 2- No caso de listas de subcomissões de trabalhadores, podem concorrer 10% dos trabalhadores do estabelecimento.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por uma letra que é atribuída sequencialmente por ordem de proposta, po-

dendo apresentar um lema ou uma sigla.

Artigo 65.°

Publicidade

- 1-(...)
- 2- Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral deve requerer ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral, o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores bem como das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhada dos documentos de registo de votantes bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de receção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de iden-

tificação;

b) Cópia da ata de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 66°

Impugnação da eleição

- 1-(...)
- 2-(...)
- 3-(...)
- 4-(...)
- 5- O processo segue os trâmites previstos no Código do Trabalho.

Registado em 7 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do trabalho, sob o n.º 16, a fl. 186 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

Felcartel - Indústria de Confecções, L.da

Eleição em 23 de Janeiro de 2013, para o mandato de 4 anos.

Efectivos:

Florbela Moreira Martins;

Pedro Miguel Moreira Mota.

Suplentes:

Elsa Dinis Moreira Pedrosa.

Registado em 5 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do trabalho, sob o n.º 13, a fl. 186 do livro n.º 1.

Efetivos:

João Senos Valente Gonçalves;

Ricardo Joaquim Ferreira Duarte Gonçalves;

Carlos José Matias Gonçalves Santos;

Maria Raquel Duarte Montenegro;

Maria de Lurdes Pinto Boturão Branco.

Suplentes:

Sandra Marisa Afonso de Matos

Carlos Manuel Costa Bastardo;

Cláudia Sofia Matela Dias;

António Manuel Gonçalves Marafona;

Hugo Alexandre Avô Tiago.

Registado em 7 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do trabalho, sob o n.º 15, a fl. 186 do livro n.º 1.

Parvalorem, SA

Eleição em 16 de janeiro de 2013, para o mandato de 3 anos.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Águas do Zêzere e Côa, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 5 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Águas do Zêzere e Côa, SA:

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, para informar que no dia 7 de maio de 2013, será realizada na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro:

Empresa: Águas do Zêzere e Côa, SA (AdZC). Morada: Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21 -

Morada: Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n. ⁵ 2 R/C (apartado 3012).

6300-906 Guarda.

(Seguem-se as assinaturas de 28 trabalhadores)».

SODECAL - Sociedade Produtora de Decalques, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 5 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SODECAL - Sociedade Produtora de Decalques, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Exas., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que o sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 6 de maio de 2013, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: SODECAL - Sociedade Produtora de Decalques, SA.

Morada: Estrada Nacional 8-5 Espalhágua, Valado dos Frades, Nazaré - 2450 LEIRIA».

EVICAR (Leiria) - Comércio de Veículos, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 3 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa EVICAR (Leiria) - Comércio de Veículos, SA:

«Pela presente, comunicamos a V. Exas., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades de Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 7 de maio de 2013, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: EVICAR (Leiria) - Comércio de Veículos, SA. Morada: Alto do Vieiro, 2401-974 Leiria».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Seia

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Seia, realizada em 15 de janeiro de 2013.

Efectivos:

Cláudio Rafael Dias Figueiredo, bilhete de identidade/ cartão de cidadão n.º 10087129, validade 18 de março de 2015

Francisco Manuel Monteiro do Vale, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6625276, validade 9 de setembro de 2014.

Fernando José da Silva Oliveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 04417600, validade 8 de janeiro de 2014.

Suplentes:

José Luis Pinheiro Saraiva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11982054, validade 6 de outubro de 2015.

José Carlos Bento Leitão e Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10919025, validade 3 de junho de 2015.

Eugénio Ferreira da Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9237588, vitalício.

Registado em 6 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, sob o n.º 4, a fl. 76 do livro n.º 1.

SIMARSUL - Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, SA

Eleição nos dias 15 e 16 de Janeiro de 2013, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2012.

Efetivos:

Cristina Cavaco (área de recursos humanos) n.º colaborador 31700005.

Marcelino Candeias (direção de manutenção) n.º colaborador 31700030.

Suplentes:

Cláudio Moutinho (direção da manutenção).

Teresa Gomes (direção da operação).

Registado em 7 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, sob o n.º 5, a fl. 76 do livro n.º 1.